GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 0200/2019 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 18/2400-0000907-5
PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº: 0001/CELIC/2019
IMPUGNAÇÃO

Vem à manifestação desta Assessoria Jurídica a IMPUGNAÇÃO interposta pela pessoa jurídica PR INTERNATIONAL CONSULTING LTDA., nos autos do pregão presencial internacional n.º 0001/2019, que visa a registro de preços de 3.500 ARMAS DE FOGO BM PT. 40 S&W PORTE OSTENSIVO CHASSI POLIMERO ALTA CAPACIDADE para a Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar, e para a Superintendência dos Serviços Penitenciários, conforme Especificações Técnicas no Anexo V.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, uma vez que abertura do certame está prevista para o dia 20.01.2019.

> Art. 18 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

A impugnação ora apresentada, que foi enviada via e-mail, restou acoplada às folhas 566/578.

O Pregoeiro enviou à análise desta Assessoria Jurídica no que pertine aos pontos jurídicos (fls. 592/593).

Verifica-se que, concomitantemente, o documento foi enviado ao órgão técnico e ao DGCON/CELIC, para exame e manifestação.

É o necessário relato.
Passa-se à análise.

1. PREÇO DE REFERÊNCIA

A empresa alega que o preço de referência deveria estar registrado no corpo do instrumento convocatório.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O valor de referência está disponível para consulta nos autos do processo licitatório. A licitante pode consultar os autos a qualquer tempo, a fim de obter informações. Não há legislação que obrigue a inclusão do valor de referência no edital.

Portanto, descabida a alegação.

2. AVISO DE LICITAÇÃO

Afirma que o aviso de licitação publicado não obedece o que dispõe a legislação aplicável, por não constar a definição do objeto.

A Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 dispõe:

> "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
>
> II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
>
> (…)."

Como se vê, a legislação prevê que deverá constar, no aviso, entre outros, o objeto da licitação.

Em observação atenta ao aviso, observa-se que a definição do objeto foi claramente posta. Senão, vejamos:

> "SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 1/2019 **Registro de preços de armamento/explosivo/munições – SUSEPE/RS.** Abertura dia 20/03/2019, às 14h. Processo nº 18/2400-0000907-5. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos siteswww.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br. Porto Alegre-RS, 21 de fevereirode 2019. AMILTON SANTOS CALOVI Subsecretário CELIC/SEPLAG".

A empresa claramente pretende tumultuar a realização do certame com alegações infundadas e desprovidas de qualquer razão. Inclusive, o pregoeiro já se manifestou quanto a este ponto e os demais pontos acima analisados.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3. INDEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO PREGÃO

Mais uma vez a empresa faz alegação infundada e de caráter procrastinatório.

O recebimento das propostas é até às 14h do dia 20.03.2019; a abertura das propostas é até às 14h05min, e o início da sessão da disputa é às 14h30min.

4. DO PRAZO DE GARANTIA

Através de aviso de esclarecimento, o Pregoeiro informou às licitantes que o prazo de garantia é de 10 anos, conforme consta no Termo de Referência, item 8.1. E a licitante já estava ciente disso mesmo antes de protocolar a presente impugnação.

5. INDEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Assunto já debatido em aviso de esclarecimento e no ponto 3 desta manifestação.

6. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR

Alega que o edital não exige declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos.

Verifica-se que, embora o Anexo III disponibilize um modelo de declaração, não consta a exigência no item atinente aos documentos de habilitação.

Nesse ponto, realmente tem razão a impugnante. O edital deverá ser retificado para constar a exigência de apresentação dessa declaração, devendo ser designada nova data para a abertura do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

O item 4, do edital, refere:

"4. Do credenciamento dos representantes
…
4.3 Declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital (Anexo VI).".

A irresignação da licitante reside no fato de que o Anexo VI não refere o modelo de declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

A questão é meramente formal, sendo que a licitante deve apresentar uma declaração, independentemente de o edital trazer um modelo ou não. Todavia, o modelo da declaração está disposto no Anexo VII.

Sendo assim, tendo em vista que o edital deverá ser retificado em relação ao ponto 6 desta informação, deverá ser excluído o termo "(Anexo VI)" do item 4.3. e incluído o termo "(Anexo VII)".

8. DA FALTA DE PUBLICIDADE

Não prospera a alegação de falta de publicidade, uma vez que esta Central de Licitações usou de todos os meios legalmente exigidos para dar publicidade ao presente pregão eletrônico. Tanto é verdade, que a empresa ora impugnante ficou sabendo do presente pregão e interpôs suas irresignações quanto ao mesmo.

Além disso, quanto aos pedidos de esclarecimentos, estes foram incluídos pelo Pregoeiro no Sistema COE. No entanto, o Pregoeiro deverá se manifestar quanto ao ponto.

É a informação. No entanto, à apreciação superior.

Porto Alegre, 19 de março de 2019.

Patrícia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Devolvam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos.

Marja Mabilde,
Coordenador– ASJUR/CELIC.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Inform 0200 Proc182400-0000907-5 PP 01 de 19 - ARMAS.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Patricia Nazario dos Santos	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 340908202	19/03/2019 11:20:06
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601	19/03/2019 13:10:54

Documento PROA Assinado